



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR

**PARECER JURÍDICO Nº 067/2026**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação.

**Objeto:** Contratação direta da Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão para apresentação cultural de quadrilha junina nos Festejos Juninos 2026 do Município de Malhador/SE.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Processo Administrativo nº:** 067/2026

**Inexigibilidade de Licitação nº:** 026/2026

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL EM FESTEJOS JUNINOS. VALOR GLOBAL DE R\$ 4.000,00. FUNDAMENTO CORRETO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. DIVERGÊNCIA DE BASE LEGAL ENTRE A CAPA E O CONTRATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇO. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AOS APONTAMENTOS.**

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 067/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação, tendo por objeto a contratação da ASSOCIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA MEU SERTÃO para apresentação cultural de quadrilha junina, no âmbito dos Festejos Juninos 2026.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada como contratação direta por inexigibilidade, indicando-se como contratada a ASSOCIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA MEU SERTÃO, inscrita no CNPJ nº 23.626.425/0001-06, pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com apresentação prevista para o dia 26 de junho de 2026 e vigência contratual de 03 (três) meses.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Termo de Referência, proposta da contratada, atos constitutivos da associação, comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, minuta e termo de contrato e demais peças de instrução.

Registra-se que a presente manifestação limita-se ao controle de legalidade da contratação, na forma dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não competindo a este parecer substituir a análise técnica do objeto, a aferição da consagração do grupo artístico, a fiscalização da execução ou o juízo de conveniência e oportunidade.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. Do enquadramento jurídico da inexigibilidade**

A contratação de profissional do setor artístico encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A hipótese pressupõe, portanto, a comprovação da consagração do artista ou do grupo e, quando por intermédio de representante, a comprovação da exclusividade.

### **2.2. Da comprovação da consagração e da representação**

A legitimidade da contratação depende da demonstração, nos autos, de que a Quadrilha Junina Meu Sertão é reconhecida no meio cultural, mediante elementos como participações, premiações, registros de apresentações e repercussão pública, bem como da comprovação de que a Associação contratada detém a representação do grupo, conforme seus atos constitutivos. Recomenda-se que tais elementos constem expressamente dos autos.

### **2.3. Da justificativa de preço**

Nos termos do art. 72, inciso VII, e do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deve o processo ser instruído com a justificativa de preço, demonstrando a razoabilidade do cachê de R\$ 4.000,00, por meio de parâmetros objetivos, tais como contratos ou apresentações anteriores do grupo em outros eventos.

### **2.4. Da instrução e da publicidade**

Recomenda-se conferir a comprovação de publicação do ato de ratificação, do contrato e do respectivo extrato, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.5. Das inconsistências identificadas**

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados antes da formalização definitiva ou, caso os atos já tenham sido praticados, para fins de regularização processual:

- I - Divergência de base legal:** a capa indica o art. 74, inciso III, ao passo que o contrato indica o art. 74, inciso II. Para a apresentação artística, o fundamento correto é o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Deve-se uniformizar a fundamentação para o inciso II.
- II - Comprovação da consagração e da representação:** devem constar dos autos a comprovação de que o grupo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e a comprovação da representação pela Associação contratada, conforme seus atos constitutivos.
- III - Justificativa de preço:** recomenda-se reforçá-la com parâmetros objetivos que demonstrem a compatibilidade do cachê de R\$ 4.000,00 com o mercado, na forma do art. 74, § 1º.

**IV** - Divergência de endereço: o contrato registra a sede na "Praça 25 de novembro, 133", enquanto o endereço oficial é a "Praça Givaldo Alves da Invenção, 133". Deve-se uniformizar.

**V** - Cláusula de reajuste: a minuta prevê reajuste pelo IPC-A após 12 (doze) meses, previsão incompatível com apresentação única e vigência de 03 (três) meses. Deve-se revisar a cláusula.

**VI** - Numeração: deve-se conferir a coerência entre a Inexigibilidade nº 026/2026, o Processo Administrativo nº 067/2026 e o Termo de Contrato nº 065/2026 em todos os documentos.

#### **2.6. Cautelas e providências adicionais**

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Na linha do Enunciado BPC nº 7, a presente manifestação possui natureza opinativa, observando-se que as questões de ordem técnica, econômica e de mérito administrativo escapam ao âmbito da análise jurídica e permanecem sob a responsabilidade das áreas competentes.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos os atos constitutivos da Associação, a comprovação da consagração do grupo, a justificativa de preço e as comprovações de publicidade. Eventual prosseguimento sem o saneamento poderá fragilizar a contratação perante os controles interno e externo, especialmente quanto à correção da base legal.

#### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 067/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da ASSOCIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA MEU SERTÃO, pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que previamente saneadas as inconsistências apontadas neste parecer, em especial a uniformização da base legal para o art. 74, inciso II, e a comprovação da consagração e da representação.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 19 de junho de 2026.

*Gabriel Carvalho O. Reis*

**GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS**  
**Procurador-Geral do Município de Malhador**